



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

PUBLICADA

Estado do Paraná

## TRIBUNA DO NORTE

PLE 54/2020

Em, 23, 06, 2021  
N.º 9042 Pág. 37

LEI 3.551, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Fundo Municipal do Trabalho de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

Caderno:

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### “DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO – FMT”

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Ivaiporã/PR – FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional do Emprego – Sine, nos termos das legislações vigentes.

**§1º** São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Ivaiporã/PR, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

**§2º** O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, instituído nos termos da Lei Municipal nº 1.151/2001.

## CAPÍTULO II

### DOS RECURSOS DO FMT

**Art. 2º** Constituem recursos do FMT:

- I. Dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;
- II. Os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;
- III. Os créditos suplementares, especiais, e extraordinário que lhe forem destinados;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 54/2020

- IV. Os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V. O superávit financeiro apurado no final de cada exercício;
- VI. Recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;
- VII. Dotações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;
- VIII. Outros recursos que lhe forem destinados;

**Parágrafo único** – Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

## CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMT

**Art. 3º** Os recursos do FMT serão aplicados em:

- I. Despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento de SINE no Município de Ivaiporã/PR;
- II. Fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:
  - a) Instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
  - b) Conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;
  - c) Cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do Sine;
  - d) Promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
  - e) Promover a orientação e a qualificação profissional;
  - f) Prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;
  - g) Fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;
  - h) Outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;
- III. Promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;
- IV. Assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 54/2020

- V. Programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTER;
- VI. Despesas com o funcionamento do COMTER, exceto as de pessoal;
- VII. Despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;
- VIII. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- IX. Reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
- X. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

**Parágrafo único** É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FMT

**Art. 4º** O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

- I. Exercer a função de ordenador de despesa;
- II. Praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;
- III. Autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;
- IV. Assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;
- V. Autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;
- VI. Encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente;
- VII. Submeter à apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 54/2020

- VIII. Encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;
- IX. Exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT.

**Parágrafo único.** Caberá ao Município de Ivaiporã zelar pela correta utilização dos recursos de seu fundo do trabalho, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao SINE, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (22/6/2021).

Marcelo dos Reis  
Prefeito em exercício